

RECEITA FEDERAL - PROGRAMA LITÍGIO ZERO 2024

Edital de Transação por Adesão nº 1, de 18/03/2024

19/03/2024

Em 19/03/2024, foi publicado o Edital de Transação por Adesão nº 1, que cria nova modalidade de transação por adesão na **Receita Federal do Brasil (RFB)**

QUAIS DÉBITOS
PODEM SER
NEGOCIADOS NA
TRANSAÇÃO?



EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO



NO VALOR DE ATÉ R\$ 50 MILHÕES, POR CONTENCIOSO



DEVIDOS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS



DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

DÉBITOS IRRECUPERÁVEIS OU DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO

Redução de até 100% dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até **65%** do valor total de cada débito negociado (ou até 70% se pessoa física, ME, EPP, cooperativas e outras)

ENTRADA DE 10%
(sobre dívida consolidada, após descontos)
EM ATÉ 5 PRESTAÇÕES



SALDO EM ATÉ 115
PRESTAÇÕES

OU

10% EM DINHEIRO,
EM ATÉ 5
PRESTAÇÕES



ATÉ 70% DO SALDO COM
CRÉDITOS DE PREJUÍZO
FISCAL E BCN DE CSLL*



30% DO SALDO EM ATÉ
36 PRESTAÇÕES

DÉBITOS DE ALTA OU MÉDIA PERSPECTIVA DE RECUPERAÇÃO

ENTRADA DE 30%
EM ATÉ 5 PRESTAÇÕES



SALDO EM ATÉ 115
PRESTAÇÕES

OU

30% EM DINHEIRO,
EM ATÉ 5
PRESTAÇÕES



ATÉ 70% DO SALDO COM
CRÉDITOS DE PREJUÍZO
FISCAL E BCN DE CSLL*



30% DO SALDO EM ATÉ
36 PRESTAÇÕES

SEM DESCONTOS

*Apurados até 31 de dezembro de 2023.

CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR

Débitos de até 60 salários mínimos, devidos por pessoa física, ME e EPP, independente da Capacidade de Pagamento do contribuinte ou da classificação da dívida

ENTRADA DE
5%
EM 5 VEZES



saldo em até 12 prestações **com redução de 50%**, inclusive do principal

OU

saldo em até 24 prestações **com redução de 40%**, inclusive do principal

OU

saldo em até 36 prestações **com redução de 35%**, inclusive do principal

OU

saldo em até 55 prestações **com redução de 30%**, inclusive do principal

RECEITA FEDERAL - PROGRAMA LITÍGIO ZERO 2024

Edital de Transação por Adesão nº 1, de 18/03/2024

19/03/2024



COMO e QUANDO ADERIR?

A adesão deve ser realizada por **abertura de processo digital** e preenchimento de requerimento, no período **01/04/2024 a 31/07/2024**

O QUE SE CONSIDERA CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO?



Deve ser entendido como:

- a pendência de resolução de **impugnações, reclamações e recursos, perante as DRJ da RFB ou CARF**, apresentados de acordo com as leis do processo administrativo fiscal;
- o contencioso previsto na **Lei nº 9.784/99**, inclusive os referentes a programas de parcelamento; e
- o contencioso instaurado pela concessão de **medida liminar em mandado de segurança**.

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Compensação

autorizar **compensação de ofício** de valores de restituições, ressarcimentos ou reembolsos na RFB, com prestações da transação

Grupo Econômico

reconhecer expressamente a **participação em grupo econômico**, de direito ou de fato, reconhecido ou não em decisão administrativa ou judicial.

Regularidade

pagar regularmente as parcelas dos débitos transacionados e os **débitos vencidos** após 19/03/2024, inscritos ou não em Dívida Ativa

DEPÓSITOS



Os depósitos vinculados aos débitos a serem transacionados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, e eventuais **descontos e benefícios serão aplicados sobre o valor remanescente da dívida**